

BOLETIM N. 29/2020

<u>SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS</u>

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO 2º Secretário

1





PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE





"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI № 61/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA REGINALDO DE JESUS PICCONI", AO SISTEMA DE LAZER C DO BAIRRO JARDIM MONTE DAS OLIVEIRAS E ÁREA INSTITUCIONAL 1 DO BAIRRO JARDIM DOS IPÊS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1- N. 184/2020 - Autor: TIAGO LOBO

Indica a adoção de medidas para intensificar o policiamento no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.

- 2- N. 185/2020 Autor: TIAGO LOBO
 - Indica ao Poder Executivo a limpeza de galeria de água na Rua Eduardo Leekning, na altura do número 192, no Jardim Bela Vista.
- 3- N. 186/2020 Autor: TIAGO LOBO

Indica ao Poder Executivo a limpeza dos bueiros da Rua dos Pinheiros, em frente aos números 11 e 61, no Jardim das Palmeiras.

4- N. 187/2020 - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza dos bueiros situados na Rua Jeronimo Cataneo, n. 142, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

5- N. 188/2020 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da canaleta situada na Rua José Carlos de Oliveira, no Jardim Marajoara.

6- N. 189/2020 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza da boca de lobo existente na Rua Júlio Marmille, esquina com a Rua Antônio Zanaga, no Jardim Bela Vista.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.





EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h17 (quatorze horas e dezessete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA**: <u>Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER</u>, **INDICAÇÃO N.** 176/2020, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de corte da árvore e manutenção da calcada localizada na Rua Primeiro de Janeiro, na altura do n. 100, no Centro. INDICAÇÃO N. 177/2020, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção dos brinquedos do parquinho da praça do Jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 178/2020, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma placa proibindo a entrada de animais na "piscina de areia" da praça do Residencial Mathilde Berzin. *Do vereador ELVIS RICARDO* MAURICIO GARCIA, INDICAÇÃO N. 179/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de regularização da sarjeta na Rua Bento Toledo Rodovalho, na Vila Azenha, na altura do número 139, pois quando chove fica água empoçada. *Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS* SANTOS, INDICAÇÃO N. 180/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de galhos em todas as ruas do Guarapari. *Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO*, INDICAÇÃO N. 181/2020, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de uma palmeira localizada na Rua Rio Tietê, n. 427, no bairro Chácaras de Recreio Represa. INDICAÇÃO N. 182/2020, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, retirada de restos de podas de árvores, manutenção e/ou conservação da Rua Rio Tietê, no bairro Chácaras de Recreio Represa. INDICAÇÃO N. 183/2020, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de vistoria de todas as caçambas estáticas para coleta de entulhos, utilizadas nas vias públicas (faixa 01). ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após o presidente anuncia a PAUTA DE **REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO:** É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: REQUERIMENTO N. 427/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a instalação de um poste de iluminação na Rua Belizário Rodrigues Mendes, na altura do n. 240, no São Manoel. REQUERIMENTO N. 428/2020 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Condomínio Vista Jardim. REQUERIMENTO N. 429/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a data prevista para a manutenção da ponte que liga os bairros Residencial Triunfo e Jardim São Jorge. REQUERIMENTO N. 430/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de concessão de subvenção aos Bombeiros Civis de Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 431/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações à Coden sobre a possibilidade de implantação de contêiner de coleta de lixo na Rua dos Angicos, próximo da rotatória, no Jardim das Palmeiras. REQUERIMENTO N. 432/2020 de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações à Coden sobre a possibilidade de instalação de container (lixeira) entre as



Ruas Joaquim Leite da Cunha e Joana Gonçalves Nascimento, no Jardim Santa Luiza I. REQUERIMENTO N. 433/2020 de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a existência de projeto voltado a arborização/paisagismo, pista de caminhada, manutenção do alambrado e limpeza em geral, por toda a extensão da Rua Fioravante Martins, até o final da Rua Olívio Belinate, no Jardim São Manoel. REQUERIMENTO N. 434/2020 de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre à possibilidade de proceder à manutenção/pintura da sinalização de solo (faixa de pedestres), retirada de muro e árvore, com urgência no cruzamento da Rua João Bassora com a Rua Anchieta, no Jardim Santa Rosa. REQUERIMENTO N. 435/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, solicita informações complementares ao diretor presidente da Coden sobre o abastecimento da cidade no período de estiagem. Consultado o Plenário, não houve inscrição para o uso da Tribuna Livre (faixa 03). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE LEI N. 54/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021. EMENDA N. 01/2020 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA OS ELEMENTOS DE DESPESA N. 4.4.90.51.00 E 4.4.90.52.00 DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO. É colocada em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e VAGNER BARILON discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. PROJETO DE LEI N. 54/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA discursam. O vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 04). Na sequência, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 05) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 de novembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 06). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE



REQUERIMENTO N. 436/2020

Assunto: Solicita informações à Telefônica/Vivo sobre a possibilidade de remoção de poste localizado na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 1890, próximo ao cruzamento com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar informações à Telefônica/Vivo sobre a possibilidade de remoção de poste de rede de telefonia localizado na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 1890, próximo ao cruzamento com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis.

O proprietário adquiriu o imóvel recentemente, e pretende amplia-lo. Todavia, com a ampliação, o referido poste impediria a entrada e saída de veículos no estabelecimento, que passaria por modificações de projeto.

Registre-se que logo com o início das obras a empresa pretende contratar um número significativo de funcionários para a construção do novo empreendimento e após conclusão também para colocar em operação o estabelecimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Telefônica/Vivo, postulando informações sobre a possibilidade de remoção de poste localizado na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 1890, próximo ao cruzamento com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis.

Nova Odessa, 11 de novembro 2020.

TIAGO LOBO







REQUERIMENTO N. 437/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sinalização no solo e um ponto de ônibus com cobertura em frente a entidade APADANO, situada na Rua João Bolzan, no Parque Fabrício.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pela diretoria da entidade APADANO e moradores da região que relataram a necessidade da sinalização no solo e a implantação de um ponto de ônibus com cobertura em frente à referida entidade, na Rua João Bolzan, no Parque Fabrício.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação dos serviços acima mencionados no local.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 438/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de uma rampa de acesso para as pessoas com deficiência em frente à entidade APADANO, no Parque Fabricio.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pela diretoria da entidade APADANO, que relatou a necessidade, com grande urgência, da construção de uma rampa de acesso para facilitar a entrada das pessoas com deficiência no prédio da entidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso em frente ao prédio da referida entidade.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 439/2020

Assunto: Solicita informações ao Procon sobre as medidas adotadas em relação às agências do Banco do Brasil e Banco Bradesco de Nova Odessa, em razão das deficiências relacionadas aos caixas eletrônicos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a dificuldade da realização de depósitos nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil e Banco Bradesco. Segundo informações recebidas, constatou-se que os caixas de atendimento rápido não aceitam notas antigas de cinquenta reais, cem reais e nem a recente nota de duzentos reais.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Procon, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação às agências do Banco do Brasil e Banco Bradesco de Nova Odessa, em razão das deficiências relacionadas ao atendimento nos caixas eletrônicos.

Requeiro, ainda, o envio de ofício à gerência dos referidos bancos, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO XVII, DO ARTIGO 61 E DO ARTIGO 87 DA LEI 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O inciso XVII, do artigo 61 da Lei n. 914 de 17 de dezembro de 1984, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 (...)

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelos subitens 16.01 e 16.02, da lista anexa;

Art. 2º. O inciso I, do artigo 87 da Lei n. 914 de 17 de dezembro de 1984, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 (...)

I – Prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XXIII, do artigo 61, independentemente de seu domicílio;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo que altera as redações do inciso XVII, do artigo 61 e do artigo 87 da Lei 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Dada à relevância da matéria, a proposição foi previamente submetida ao IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), que concluiu pela <u>viabilidade</u> das alterações propostas, nos seguintes termos:

"Ao município cabe instituir ISSQN (156, III da CRFB), não compreendidos dentre as competências estaduais. Os Municípios estão limitados pela regra matriz estipulada pela Constituição, pelas normas gerais e definições estabelecidas pela Lei Complementar nº 116/2003, pelos princípios constitucionais tributários.

Como sabido, eventual dispositivo local em dissonância com este regramento será reputado inconstitucional. Conforme art. 146 III "b" da Constituição Federal, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e, quanto ao ISS, tais normas constam da LC nº 116/2003. Sobre o tema, colacionamos diversos julgados do Supremo Tribunal Federal:

"A observância de normas gerais em matéria tributária é imperativo de segurança jurídica, na medida em que é necessário assegurar tratamento centralizado a alguns temas para que seja possível estabilizar legitimamente expectativas. Neste contexto, "gerais" não significa "genéricas", mas sim "aptas a vincular todos os entes federados e os administrados." (RE 433.352 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 20-4-2010, 2ª T, DJE de 28-5-2010)

"Conflito entre legislação local e lei complementar de normas gerais em matéria tributária. (...) Nem toda contraposição entre lei ordinária e lei complementar se resolve no plano constitucional. Dentre outras hipóteses, a discussão será de alçada constitucional se o ponto a ser resolvido, direta ou incidentalmente, referir-se à existência ou inexistência de reserva de lei complementar para instituir o tributo ou estabelecer normas gerais em



matéria tributária (...)." (RE 228.339 AgR, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 20-4-2010, 2ª T, DJE de 28-5-2010, g.n.)

Quanto ao ISSQN, diversas alterações se deram na LC n° 116/2003 pela LC n° 157/2016, como evidencia-se no aumento de atividades tributáveis a título de ISS, além da expressa previsão da alíquota mínima de 2%.

A regra geral encartada pelo art. 3º, caput da LC nº 116/2003 continua a ser a de que o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, salvo nas exceções do próprio art. 3º, agora ampliadas. Com efeito, uma das principais alterações promovidas pela LC nº 157/2016 na LC nº 116/2003, em prol do desestímulo à guerra fiscal entre municípios, ocorre com o aumento do rol de exceções em que o imposto é devido fora do local do estabelecimento do prestador (art. 3º, LC nº 116), a saber:

"art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;".

O item em questão, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016:

"16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)".

O PL local versa sobre este mesmo item da LC 116/2003, em compatibilidade às alterações promovidas pela LC 157/2016. Conforme redação do art. 61, XVII do PL local:

"Art. 61. Serão considerados como prestados no município, para fins de incidência do ISSQN: (Redação dada pela Lei nº 1891 de 2002)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;".

Por sua vez, e por consequência, altera a redação do inciso I do art. 87 (regime de responsabilidade tributária), nos seguintes termos:

"Art. 87 Fica instituído no Município o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio da atribuição a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição de tomador, fonte pagadora ou intermediária, ainda que isenta ou imune, pela retenção do imposto correspondente aos serviços a eles prestados por:

I-Prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XXIII, do artigo 61, independentemente de seu domicílio;".

Quanto aos mecanismos de fiscalização e regramento da responsabilidade tributária dever o Fisco zelar pelo erário e pelo controle da arrecadação.

Ante o exposto, **concluímos pela viabilidade das alterações promovidas pelo PL local.** É o parecer, s.m.j. (Ana Carolina Couri de Carvalho Consultora Técnica. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020).

Isto posto, opinamos <u>favoravelmente à tramitação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera as redações do inciso XVII, do artigo 61 e do artigo 87 da Lei 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A legislação tributária local (Código Tributário Municipal – Lei n. 914/1984) está sendo modificada, devido às alterações promovidas em âmbito nacional pela Lei Complementar Federal n. 157/2016.

As alterações realizadas se referem à tributação dos serviços de transporte no que tange o ISS. Assim, a finalidade da presente proposição é adequar as regras locais às normas nacionais.

Registre-se, por último, que o Projeto de Lei Complementar n. 03/2020 foi submetido à apreciação do IBAM, que concluiu pela viabilidade das alterações propostas (parecer n. 2652/2020).

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> da presente proposição.



Nova Odessa, 28 de outubro de 2020. ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

<u>02-</u> REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 51/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA NOS QUAIS OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFRAUDAÇÃO DE QUANTIDADE ABASTECIDA.

Projeto de lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2020, Redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- Art. 1º. Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no âmbito do Município de Nova Odessa que adquirir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente e que, comprovadamente, venha a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores finais ou a revendedores.
- Art. 2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP Agência Nacional do Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.
- § 1º. Constatada a infração nos termos do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal determinará a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de funcionamento.
- § 2º. A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.
- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Ministério Público as infrações cometidas, para que este as apure de acordo com o art. 171, § 2º inciso IV do Código Penal.
- Art. 4º. Nas mesmas penas incorrerá o estabelecimento que venha a defraudar quantidade de combustível abastecida.
- Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com a ANP Agência Nacional de Petróleo, com o IPEM Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo e com entidades e empresas para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida, previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.
 - Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.114, de 15 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Nova Odessa 26 de outubro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

CARLA FURINI DE LUCENA ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Nova Odessa, 13 de novembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

<u>EM TRAMITAÇÃO NAS</u> COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PROJETO DE LEI № 61/2020

Dá denominação de "Praça Reginaldo de Jesus Picconi", ao Sistema de Lazer C do bairro Jardim Monte das Oliveiras e Área Institucional 1 do bairro Jardim dos Ipês, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo".

- Art. 1º. Fica denominada Praça Reginaldo de Jesus Picconi, ao Sistema de Lazer C do bairro Jardim Monte das Oliveiras e Área Institucional 1 do bairro Jardim dos Ipês, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de **"Praça Reginaldo de Jesus Picconi"**, ao Sistema de Lazer C do bairro Jardim Monte das Oliveiras e Área Institucional 1 do bairro Jardim dos Ipês, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Praça ao ilustre munícipe, Senhor **Reginaldo de Jesus Picconi**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é descente de italianos, sendo filho de Paschoal Picconi e Maria de Oliveira Picconi, nascido em 06 de agosto de 1936 na cidade de Americana, mas natural de Nova Odessa, Estado de São Paulo, tendo como irmãos Antônio Picconi e Ondina Picconi.

Por pertencer a família tradicional de Nova Odessa, a partir da adolescência iniciou sua vida profissional na empresa Têxtil Fiação durante 7 (sete) anos e em seguida trabalhou na propriedade de seus pais "Sítio Paraíso", tornando produtor rural cuidando dos gados leiteiros e realizando as entregas de leite.

Em 07 de setembro de 1957 casou-se com Clotilde Bueno de Camargo e tiveram 3 (três) filhos: Rosa Malena Picconi, Reinaldo Paschoal Picconi e Rosangela Natalina Picconi, tendo 9 (nove) netos e 6 (seis) bisnetos.

Homem de princípios e valores rígidos, com personalidade forte e com muito amor pela sua família, atualmente Reginaldo está com 84 (oitenta e quatro) anos de idade, morando no sítio dos seus pais e trazendo consigo uma história de muita luta e superação.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo o documento de identidade comprovando ser maior de 60 (sessenta) anos, a sua biografia e a declaração do Município que o local não tem denominação até o presente momento, bem como o ofício protocolado na Câmara Municipal de Nova Odessa solicitando a retirada do Projeto de Lei 33/2020.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL